

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 021/2021**

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o **Processo Administrativo nº 082/2021-SEMSA**, referente ao procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2021-SEMSA**, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica contábil, com notória especialização, a fim de atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde, voltada à prestação de contas de convênios com o estado e com a união, contratos de repasse, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares..**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previsto na Lei nº 8.666/93, inciso II do artigo 25, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- O processo foi realizado com amparo legal no art. 25, inciso II em consonância com o art. 13, IV, ambos da Lei 8.666/93;
- Está devidamente autuado, numerado e assinado pelo Ordenador da Despesa;
- Portaria indicando o fiscal do contrato;
- Constam nos autos: Solicitação, Termo de Referência, Justificativa, Proposta, Alteração Contratual consolidada, assim como, certidões de regularidade e atestados de capacidade técnica;
- Informação de Dotação Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira atual;
- Justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- Autorização do Ordenador para abertura do procedimento;
- Minuta do Contrato com o devido Parecer Jurídico;

III – DOS FATOS

A Coordenadoria de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela CPL, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO

O certame de Inexigibilidade de Licitação, objeto deste Parecer, motivará a seguinte despesa contratual conforme abaixo se descreve:

PRESTADOR: LUCK CONTABILIDADE EIRELI – CNPJ: 13.533.428/0001-41

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, iniciando a partir da sua assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, este controle interno entende que o Processo Licitatório se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa e, por fim, DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 28 de dezembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. 017/2021 - Mat. 0113593